



## **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL N° 1870/2024**

**Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.**

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME].

Trata-se a Autora, com diagnóstico de carcinoma de mama, HER2 positivo, metastático, com progressão de doença após trastuzumabe, pertuzumabe e várias combinações com quimioterapia. Foi prescrito à Autora tratamento com trastuzumabe deruxteca (Enhertu®) por risco de vida (Evento 1, ANEXO2, Página 10).

Posto isto, informa-se que o medicamento trastuzumabe deruxteca está indicado ao tratamento do quadro clínico da Autora.

Para o tratamento do carcinoma de mama, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas (DDT) para o manejo desta doença, por meio da Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019.

O trastuzumabe (isolado) foi incorporado para a quimioterapia do carcinoma de mama HER-2 positivo em estágio inicial (I ou II); para a quimioterapia prévia e adjuvante de carcinoma de mama localmente avançado (estágio III) e para o tratamento do câncer de mama HER-2 positivo metastático em primeira linha de tratamento. O trastuzumabe é comprado de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e distribuídos pelas Secretarias Estaduais de Saúde, para o tratamento de pacientes com carcinoma de mama.

No entanto, o trastuzumabe deruxteca (forma conjugada) ainda não foi avaliado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) para o tratamento do carcinoma de mama HER-2 positivo.

É importante ressaltar que foi pleiteado o medicamento trastuzumabe deruxteca (Enhertu®), um conjugado de anticorpo-medicamento (ADC) composto pelo trastuzumabe ligado a um agente quimioterápico, a deruxteca.

Insta mencionar que não existe uma lista oficial de medicamentos antineoplásicos para dispensação, uma vez que o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde não fornecem medicamentos contra o câncer de forma direta (por meio de programas).

Para atender de forma integral e integrada aos pacientes portadores das neoplasias malignas (câncer), o Ministério da Saúde estruturou-se através de unidades de saúde referência UNACONs e CACONs, sendo estas as responsáveis pelo tratamento como um todo, incluindo a seleção e o fornecimento de medicamentos antineoplásicos e ainda daqueles utilizados em concomitância à quimioterapia, para o tratamento de náuseas, vômitos, dor, proteção do trato digestivo e outros indicados para o manejo de eventuais complicações.

Os estabelecimentos habilitados em Oncologia pelo SUS não representam meros pontos de distribuição de antineoplásicos ou terapia adjuvante. Esses estabelecimentos são os responsáveis pelo tratamento integral do paciente, devendo, também, fornecer os medicamentos necessários ao tratamento do câncer. Cabe ao estabelecimento a padronização, aquisição e prescrição dos medicamentos, observando os protocolos e diretrizes terapêuticas existentes do Ministério da Saúde.

Destaca-se que, de acordo com os documentos médicos apensados aos autos, a Demandante está sendo assistida no São Vicente Rede D'or (Evento 1, ANEXO2, Página 10), unidade não credenciada às redes CACON e UNACON. Dessa forma, para que tenha acesso ao atendimento integral e seja regulada na Rede de Atenção em Oncologia, deverá ser inserida no fluxo de acesso, conforme a nova Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer e em consonância com a Política Nacional de Regulação, ingressando via Sistema de Regulação (SISREG).

Conforme documento médico, a autora apresentou progressão da doença após o uso de trastuzumabe (isolado), pertuzumabe e várias combinações com quimioterapia. Dessa forma, a requerente já utilizou a apresentação de trastuzumabe (isolado) disponível no SUS, enquanto a apresentação conjugada pleiteada, trastuzumabe deruxteca, ainda não se encontra disponível no SUS, nem mencionada na DDT de carcinoma de mama.

O medicamento trastuzumabe deruxteca (Enhertu®) possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

No que concerne ao valor do medicamento pleiteado, no Brasil para um medicamento ser comercializado no país é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).

De acordo com publicação da CMED, o Preço Fábrica (PF) deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

2011, e o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta à Tabela de Preços CMED, para o ICMS de 20%, tem-se:

- Trastuzumabe Deruxteca 100mg (Enhertu®) pó liofilizado – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 17.860,49 e preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 14.015,13.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Campos, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANEXO I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro  
Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.